

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023
CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, sediada à Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **Peterson Dantas Araújo**, RG nº 1.xxx.741 SSP/SE, CPF nº 886.059.225-91, e do outro lado, a empresa **AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.774.490/0001-77, sediada à Avenida Farmacêutica Cesartina Regis, nº 35, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **Evelânia Velames Clementino**, RG nº 1.xxx.159 SSP/SE, CPF nº 940.xxx.xxx-87, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

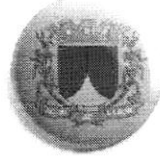
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios e contratos de repasse no exercício de 2024 com o objetivo de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE**, compreendendo, ainda, os diversos serviços:

Objetivos

a) **Geral:** Prestar consultoria e assessoria ao município na gestão de convênios e contratos de repasse firmados com o Federal e Estadual através de seus órgãos, ministérios e secretarias estaduais.

Específicos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- ✓ Acompanhar as emendas parlamentares ao município;
- ✓ Prestar orientações às secretarias sobre os projetos e fontes de financiamento existentes para o setor público municipal;
- ✓ Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do Governo Federal como Caixa Econômica Federal, Funasa, FNS e todos os ministérios;
- ✓ Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto às secretarias estaduais como SEDURBS (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade), SEDUC (Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura), SES (Secretaria do Estado da Saúde) e outros órgãos estaduais concedentes;
- ✓ Acompanhamento diário do **CAUC** e o auxílio no saneamento das possíveis pendências apresentadas;
- ✓ Orientação, assessoria na administração do **SICONV** (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas.

Metodologia

- a) Reflexão conjunta com a participação de técnicos da AC Consultoria e servidores municipais na busca de resposta as demandas do município;
- b) Reuniões com equipe técnica da secretaria de planejamento para análise e avaliação das ações dos projetos;
- c) Visita ao município para acompanhamento dos projetos em desenvolvimento e em andamento;
- d) Acompanhamento na elaboração de Projetos.

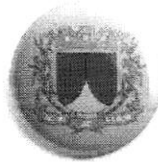
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, obriga-se a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo um Valor Global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

§1º O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do Contrato.

§2º O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Nota Fiscal atestada;
- ✓ Certidão Negativa de Débito Municipal;
- ✓ Certidão Negativa de Débito Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débito Federal;
- ✓ Prova de regularidade com o INSS;
- ✓ Prova de regularidade com o FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Este Contrato tem vigência a partir de 02/01/2024 vigorando até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**2109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV
2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
3390.39.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS**

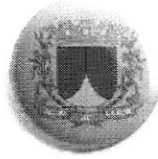
CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único: O regime Jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no Art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couberem nos casos específicos no Inciso II do Art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da **CONTRATADA**:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as Autoridades Superiores;
- d) Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93.

§1º São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos Arts. 59, 79, §2º, e no Art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§2º Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos Arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Riachuelo/SE, com base no Art. 25, Inciso II, em harmonia com o Art. 13, Inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos, a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo/SE, 19 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
Peterson Dantas Araújo
Contratante

Evelânia Velames Clementino

AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Evelânia Velames Clementino
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____